



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**DECISÃO COREN/CE N.º 185/2017**

**CRIA O CADASTRO DE  
PROFISSIONAIS PARA  
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES  
PARA CURSOS REALIZADOS PELO  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO CEARÁ, ATRAVÉS  
DO NAPEN – NÚCLEO DE  
APERFEIÇOAMENTO DOS  
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,  
NO DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO  
PREVENTIVA E APERFEIÇOAMENTO  
PROFISSIONAL.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c Decisão COREN/CE nº 021/2012, art. 19, X, que aprovou seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a atividade precípua do COREN/CE é a fiscalização profissional, e que esta não se reveste apenas de ações punitivas, mas também de seu caráter preventivo, o que repercute diretamente na ação do bom profissional;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**CONSIDERANDO** a necessidade de mantermos ações de constante aperfeiçoamento dos profissionais da enfermagem, para desenvolvimento de suas atividades em todas as categorias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais/especialistas nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza,

**CONSIDERANDO** a atuação do NAPEN – Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, mantido pelo COREN/CE;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o quanto decidido na ROP Nº 500ª, realizada em 30 de maio de 2017;

### DECIDE:

**Art. 1º** - Criar o Cadastro de Profissionais para futuras contratações de instrutores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo NAPEN – Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, mantido pelo COREN/CE, e que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais de enfermagem.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren**<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**§ 1º** - Todas as regras instituídas através do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO COREN/CE (ANEXO I)**, serão absorvidas por este normativo.

**§ 2º** - O Cadastramento de instrutores será realizado durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano, conforme Edital (Anexo I) citado no parágrafo anterior, e divulgado pelo COREN/CE, em seu sítio oficial.

**Art. 2º** - Após a conclusão do processo de cadastramento, os profissionais credenciados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer compromisso de que o credenciado seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do COREN/CE, caso a contratação não ocorrer.

**§ 1º** - O cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em eventos cuja data e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes, através de contrato (Anexo 3).

**§ 2º** - O COREN/CE poderá, a qualquer tempo, por deliberação de sua Comissão de Seleção, cancelar o credenciamento de qualquer profissional, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do aludido profissional.

**§ 3º** - O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o COREN/CE, renová-lo, mediante a necessária divulgação. Os

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

§ 4º - O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do COREN/CE, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços ao COREN/CE.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Seleção analisar a pertinência e a inclusão de conteúdos nas áreas de cada credenciado, considerando-se as necessidades do Planejamento elaborado pelo NAPEN – Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pelo Plenário do COREN/CE, e eventuais alterações na Legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso em que o profissional optar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá à Comissão de Seleção, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para as que melhor se enquadrar.

Art. 4º - A contratação do credenciado selecionado pelo COREN/CE será formalizada, em cada caso, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



Coren<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação de cursos promovidos pelo NAPEN será divulgada, preferencialmente, de forma semestral, podendo sofrer alterações, mesmo após sua divulgação, por decisão do COREN/CE.

**Art. 5º** - Os instrutores, contratados pelo COREN/CE, perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula (1 hora-aula é equivalente a 50min), respeitada a formação docente do mesmo e conforme Tabela de Honorários (Anexo II).

**Art. 6º** - Os contratados farão jus ao recebimento dos honorários após a conclusão do curso ministrado, sendo o pagamento efetuado pelo Departamento Financeiro do COREN/CE, em, no mínimo, 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços contratados.

**Art. 7º** - Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital não serão devidos os pagamentos das despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

**Art. 8º** - Para os eventos realizados pelo COREN/CE, através do NAPEN – Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, serão contratados instrutores através de contrato de prestação de serviços, conforme minuta (Anexo 3), previamente assinado.

**§ 1º** - O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo COREN/CE, não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as previstas em contrato (Anexo 3).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 2º - No caso de descumprimento do contrato (Anexo 3), o instrutor contratado pelo COREN/CE terá seu cadastro de instrutor cancelado, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN/CE nº 062/2013.

Fortaleza (CE), 26 de junho de 2017.

  
**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
**COREN-CE Nº 56.145**  
**PRESIDENTE**

  
**MARIA DAYSE PEREIRA**  
**COREN-CE Nº 24.847**  
**SECRETÁRIA**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO 1

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, entidade fiscalizadora do exercício da profissão de enfermagem, com sede na Ra Mário Mamede, 609 – Fátima, nesta Capital, CNPJ nº 06.572.788/0001-97, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, convencionou e contrata com \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, com endereço residencial na \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, conforme as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor(a), do curso \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o(a) **CONTRATADO(A)** receberá do **CONTRATANTE** a quantia bruta a título de honorários de R\$ \_\_\_\_\_.

**2.1.** O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratadas.

**2.2.** O (A) **CONTRATADO (A)** fará jus ao recebimento dos honorários em, no mínimo, 10(dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren**<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**2.3.** No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) CONTRATADO (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das Certidões Negativas da Receita Federal, do INSS, do FGTS e CNDT.

**2.4.** No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de Pessoa Jurídica serão efetuadas as retenções previstas em lei.

**2.5.** No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO (A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato terá vigência até a conclusão do evento contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O contrato de prestação de serviços ora firmado não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

### **CLAUSULA QUINTA**

O CONTRATADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren<sup>CE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

**COREN-CE**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a seqüência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático VIRTUAL, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução em CD;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo COREN/CE;
- k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren**<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse da profissão de enfermagem, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

### **CLAUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- c) Subsidiar, caso seja necessário e acordado previamente, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;
- d) Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos;
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O COREN/CE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO (A) com antecedência o referido cancelamento.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren<sup>CE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

**COREN-CE**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza(CE), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COREN/CE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren<sup>CE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO 2

#### FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA

FORMAÇÃO	VALOR – R\$
Especialista	86,23
Mestre	108,60
Doutor	129,87

**Observação:** A titulação terá que ser na área temática do curso a ser ministrado ou áreas afins.

COREN-CE

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren**<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO 3

### EDITAL DE CADASTRO E SELEÇÃO DE ENFERMEIROS

Edital \_\_\_\_/201\_\_ - Regulamenta o processo seletivo para o cadastro de Enfermeiros Instrutores para os Cursos Promovidos pelo Núcleo de Aperfeiçoamento para os Profissionais de Enfermagem.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, por meio do NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – NAPEN, no uso de suas atribuições estabelece as normas para a seleção de enfermeiros aptos para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, atendendo a DECISÃO COREN/CE N.º \_\_\_\_\_/2016, que tem como objetivo criar o cadastro de profissionais para futuras contratações de instrutores das diversas áreas temáticas.

#### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o cadastro de instrutores para a realização de cursos que atendam ao planejamento do NAPEN.

#### 2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão se cadastrar os profissionais interessados em ministrar cursos e que preencherem os requisitos elencados neste Edital.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren**<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O cadastro pode ser feito por meio do e-mail: [inscricoesnapen@gmail.com](mailto:inscricoesnapen@gmail.com) ou presencial na sede do Conselho Regional de Enfermagem, na sala do NAPEN, de segunda a sexta-feira, horário de 13:00 às 17:00.

3.2 No ato da inscrição para o cadastro, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO A);

II. Cópia legível e sem rasuras dos seguintes documentos:

. Documento oficial de identificação com foto;

. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

. Diploma do curso de Graduação;

. Diploma de Pós-Graduação (Maior Titulação);

III. *Currículo Vitae* – Modelo Lattes/CNPq;

IV. Certidão negativa de débito com o COREN-CE;

V. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

### 4. ÁREAS TEMÁTICAS PARA CADASTRO

4.1 Ética e Bioética em Enfermagem;

4.2 Legislação em Enfermagem;

4.3 Saúde do Adulto I: Cuidados Mínimos e Intermediários;

4.4 Saúde do Adulto II: Cuidados Semi-intensivos e Intensivos;

4.5 Enfermagem em Urgência e Emergência;

4.6 Enfermagem em Emergências Clínicas;

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren**<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.7 Enfermagem em Saúde Coletiva/ Atenção Primária à Saúde;
- 4.8 Enfermagem em Neonatologia;
- 4.9 Estomaterapia;
- 4.10 Farmacologia aplicada à Enfermagem;
- 4.11 Enfermagem na Saúde da Mulher;
- 4.12 Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente;
- 4.13 Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica;
- 4.14 Enfermagem Oncológica;
- 4.15 Enfermagem em Terapias Complementares;
- 4.16 Gerenciamento e Administração de Enfermagem;
- 4.17 Semiologia e Semiotécnica;
- 4.18 Auditoria em Enfermagem e dos Serviços de Saúde;
- 4.19 Enfermagem do Trabalho;
- 4.20 Metodologia Científica;
- 4.21 Enfermagem em Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização;
- 4.22 Enfermagem na Atenção à Saúde do Idoso.

### **5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 O profissional interessado em se cadastrar deverá, inicialmente, preencher os seguintes requisitos:

- a) ser Enfermeiro;
- b) ter especialização concluída na área temática que deseja se cadastrar ou áreas afins.
- c) estar regularmente inscrito no COREN-CE;
- d) estar em pleno gozo dos direitos ao exercício profissional e civil, nos termos da legislação vigente;
- e) estar em situação financeira regular (adimplente) junto ao COREN-CE.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren**<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

**COREN-CE**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.2 No que se refere a notoriedade técnica, o profissional interessado nas áreas temáticas relacionadas no item 4, deste edital, deverá preencher os seguintes requisitos específicos:

a) Para as áreas temáticas correspondentes aos itens **4.1, 4.2, 4.15, 4.17, 4.20 e 4.22**, deverá preencher somente os requisitos listados no item 5.1, deste edital;

b) Para as áreas temáticas correspondentes aos itens **4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 4.18, 4.19 e 4.21**, deverá preencher aos seguintes requisitos:

I. atender aos requisitos listados no item 5.1, deste edital;

II. ter experiência comprovada na área pretendida (assistência e/ou docência) de, no mínimo, 2 (dois) anos.

c) Para a área temática correspondente ao item correspondente ao item **4.10**, deverá atender aos seguintes requisitos:

I. requisitos listados no item 5.1, deste edital;

II. ter experiência comprovada na área pretendida (assistência e/ou como docente) de no mínimo 2 (dois) anos.

III. ter título comprovado de mestre em farmacologia.

### 6. LOCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

6.1 As atividades poderão ser realizadas tanto nas dependências do COREN-CE, como em outras localidades do Estado, incluindo suas Subseções.

6.2 O interessado deverá indicar na Ficha de Inscrição o local de interesse para o desenvolvimento das atividades (Capital e Interior do Estado).

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren**<sup>CE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### **7. DA ESCOLHA DO CADASTRADO**

7.1 Após a aprovação do cadastro dos interessados, havendo a necessidade na prestação dos serviços do cadastrado, o COREN/CE selecionar-se-á, mediante sorteio, o profissional que executará os serviços, através de critérios definidos neste Edital;

7.2 O currículo, a atuação profissional e a notoriedade intelectual do cadastrado deverão ser comprovados com apresentação de documentos comprobatórios.

### **8. DA CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS**

8.1 O cadastrado selecionado será contatado através dos meios fornecidos na ficha de inscrição (telefone, email, dentre outros) para que seja dado prosseguimento ao planejamento do curso e solicitação de outros documentos necessários para contratação.

8.2 Caso o cadastrado selecionado não se apresente para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, este será substituído por outro cadastrado, considerando o resultado da seleção realizada;

8.3 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviços, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

### **9. DA REMUNERAÇÃO**

9.1 Os instrutores receberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula, sendo 1 hora-aula equivalente à 50 minutos, respeitada a formação docente do mesmo, conforme valores definidos por Decisão do COREN/CE.

9.2 O instrutor será responsável pelo transporte, alimentação e demais custos de participação.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A inscrição no cadastro implicará a aceitação plena, pelo candidato, das normas do presente Edital.

10.2 Será excluído do processo seletivo, o candidato que não comparecer nos dias e horários determinados neste instrumento.

10.3 Em caso de desistência do instrutor selecionado para cada curso/evento é facultado à Comissão de Seleção convocar para a vaga, por ordem de classificação, o candidato subsequente.

10.4 O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo COREN/CE, através do NAPEN, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço prestado através do curso especificamente ministrado.

COREN-CE

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)



**Coren<sup>CE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

## ANEXO A FICHA DE INSCRIÇÃO

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CADASTRO DE INSTRUTORES DO NAPEN/ COREN-CE

DADOS PESSOAIS					
Nome (completo e sem abreviaturas)					
Data de Nascimento	CPF	RG	Data de Emissão RG	Órgão Expedidor	UF
Filiação (nomes completos e sem abreviatura)					
Nome do Pai:					
Nome da Mãe:					
Número de Inscrição COREN-CE	Categoria Profissional		Título de Eleitor	Zona	Seção
Endereço Residencial					
CEP	Cidade				UF
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Telefone Celular	Telefone (opcional)		
e-mail		e-mail			
DADOS BANCÁRIOS					
Banco	Agência		Conta Corrente		
DADOS DO PROGRAMA					
Áreas de Interesse					
Tema 1	Tema 2		Tema 3		
Locais de Interesse					
Local 1	Local 2		Local 3		

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856  
Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará  
www.coren-ce.org.br  
secretaria@coren-ce.org.br